

Art. 3.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

DECRETO-LEI N.º 7.229 — DE 5 DE JANEIRO DE 1945

*Reorganiza o Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento do Interior e Justiça (D.I.J.), órgão integrante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (M.J.N.I.), diretamente subordinado ao respectivo Ministro de Estado, tem por finalidade estudar as questões e os atos concernentes a cidadania e estatuto, a exercício de direitos políticos e garantias constitucionais, a relações entre os poderes do Estado e a prerrogativas do Presidente da República, examinar em colaboração com os Estados, os problemas legais de interesse recíproco ou de âmbito nacional, assim como apreciar tôdas as questões relativas à administração dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal e oferecer a devida assistência aos respectivos governos.

Art. 2.º O D.I.J. compõe-se de:

- Divisão de Assuntos Políticos (D.A.P.);
- Divisão de Justiça (D.J.);
- Divisão do Interior (D.I.);
- Seção de Administração (S.A.).

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Alexandre Marcondes Filho.*

DECRETO-LEI N.º 7.230 — DE 5 DE JANEIRO DE 1945

*Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 69.964,30, para pagamento de diferença de vencimentos e vantagens de magistério*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 69.964,30 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento da diferença de vencimentos e vantagens de magistério a que fez jús, em virtude de sentença judiciária, o Coronel reformado Elias Coelho Cintra, Professor Catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 11 de fevereiro de 1938 e 31 de dezembro de 1941.